



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0001/2020

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Bálamo, e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O exercente de mandato de Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O exercente do mandato de Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.810,25 (Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Art. 3º - Os exercentes de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de gratificação natalina-13º Salário, devendo a primeira parcela ser paga até 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro.

Art. 4º - O Prefeito licenciado por motivo de doença, ou em férias, fará jus a sua remuneração integral, que também caberá ao vice-prefeito investido no cargo de Prefeito nestas situações.

Art. 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão geral dos funcionários públicos municipais.

Art. 7º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 8º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 9º - O orçamento do município consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 13 de Janeiro de 2020.

Mesa Diretora:

Ailton José Bereta - Presidente

Paulo Roberto Silingardi - Vice-Presidente

José D. Claro da Silva - 1º Secretário

Paulo Sérgio Zaniboni - 2º Secretário

Justificativa

Apresentamos referido projeto de lei visando a atualização do subsídio do prefeito e vice-prefeito municipal com valores mais condizentes com os cargos exercidos.

A última fixação desses subsídios ocorreu no ano de 2007, o que os tornou defasados com o passar do tempo, mesmo com possíveis atualizações neste período.

Assim, necessária esta alteração para melhor adequação dos subsídios dos agentes políticos.